



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI
no 187

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o planejamento para a construção de um Mictório Público em local apropriado, atendendo nêsse estudo medidas de ordem técnica e sanitaria, para a preservação da saúde pública.

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Maio de 1952

Felippe Malaman
(Felippe Malaman)
Presidente em Exercício

Of. 113/52

Pirassununga, 21 de Maio de 1952

EXMO. Sr.
Dr. Lauro Pozzi
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

Para os fins que se tornarem necessários, transmito a V.Excia. as inclusas leis nºs. 187 e 188, as Indicações 44 e 45/52, e o Requerimento nº 35/52, matéria essa aprovada por esta Casa em sessão ontem realizada.

Renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

(Delippe Malaman)
Presidente em Exercício

oa3/f



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 6/52, de autoria do nobre Vereador Olympio Guiguer, deve ter a seguinte redação final:-

PROJETO DE LEI
Nº 6/52

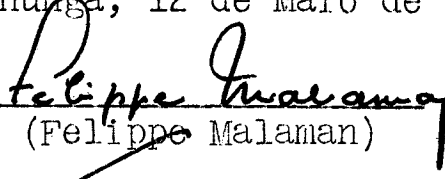
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o planejamento para construção de um Mictório Público em local apropriado, atendendo nêsse estudo, medidas de ordem técnica e sanitaria, para preservação da saúde pública.

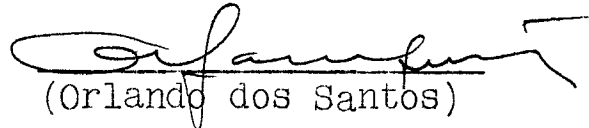
Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Maio de 1952

aprovada. Ao Sr. Prefeito, para
aos fins:
na Sessão da C. M. de
Pirassununga, em 20 de Maio de 1952
Presidente


(Felippo Malaman)


(Diderot C. Jesus)


(Orlando dos Santos)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 6/52, de autoria do nobre Vereador Olympio Guiguer, deve ter a seguinte redação final:-

PROJETO DE LEI
Nº 6/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

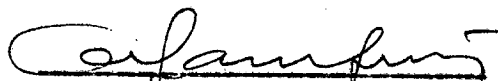
Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o planejamento para construção de um Mictório Público em local apropriado, atendendo nêsse estudo, medidas de ordem técnica e sanitaria, para preservação da saúde pública.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

—
Pirassununga, 12 de Maio de 1952

(Felippe Malaman)

(Diderot C. Jesús)



(Orlando dos Santos)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 80/52

Pirassununga, 20 de março de 1952

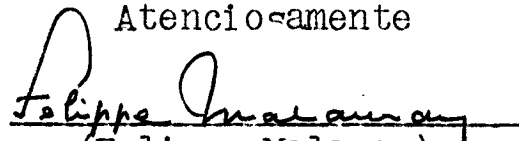
Exmo. Sr. Vereador
Presidente da Comissão de Justiça

NESTA

A fim de ser submetido a alta consideração dessa douta Comissão de Justiça, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei nº 6/52, de autoria do vereador Olympio Guiguer, apresentado em sessão realizada a 18 do corrente.

Renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


(Felipe Malaman)

Presidente em Exercício.

oaf/.



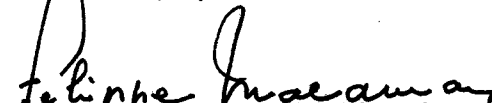
Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 15/52

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após estudar o projeto de lei nº 6/52, de autoria do Vereador Olympio Guiguer, que autoriza o Executivo a proceder o planejamento para construção de um Mictório Público na cidade, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

*

sala das Comissões, 5 de Abril de 1952


(Felipe Malaman)


(Diderot C. Jesus)


(Orlando dos Santos)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI

N.º 6/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o planejamento para construção de um Mictório, Público em local apropriado, atendendo nêsse estudo, medidas de ordem técnica e sanitaria para preservação da saúde pública.

Artº 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, Março de 1952

Olympio Guiguer
(Olympio Guiguer)

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 3 de 1952.
Felippe Malanay
Presidente

~~A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouira, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 3 de 1952.
Felippe Malanay
Presidente~~

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 4 de 1952.
Felippe Malanay
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 6 de 6 de 1952.
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º.....

PROJETO DE LEI

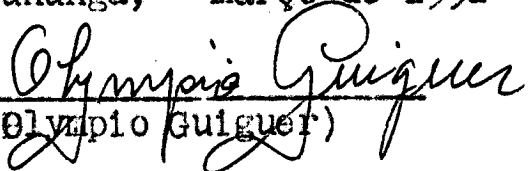
N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o planejamento para construção de um Mictório, em local apropriado, atendendo nesse estudo, medidas de ordem técnica e sanitaria para preservação da saúde pública.

Artº 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, Março de 1952



(Olympio Guiguer)